



AVISO SOBRE A CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES

MITRADE EU LIMITED

1. Introdução

A Mitrade EU Limited (“nós” ou “Mitrade”), de acordo com as disposições da Lei de Serviços e Lei de Atividades de Investimento e Mercados Regulamentados de 2017, L. 87(I)/2017 (a “Lei”), é obrigada a categorizar os seus clientes numa das seguintes categorias: Clientes Não Profissionais, Clientes Profissionais ou Contrapartes Elegíveis.

O objetivo do presente Aviso sobre a Categorização do Cliente (o “Aviso”) é informar os novos clientes sobre a sua categorização, os seus direitos de solicitar uma categorização diferente e quaisquer limitações ao nível de proteção do cliente que uma categorização diferente implicaria.

A Mitrade só aceita pessoas singulares e não entidades jurídicas. Todos os Clientes são automaticamente classificados como Clientes Não Profissionais e podem explicitamente solicitar ser tratados como Clientes Profissionais, sujeitos aos critérios de elegibilidade (“Profissionais Eleitos”).

2. Categorias de clientes

Os **Clientes Não Profissionais** são clientes que não são nem Clientes Profissionais nem Contrapartes Elegíveis. Os Clientes Não Profissionais têm direito ao nível de proteção mais elevado.

Os **Clientes Profissionais** são clientes que possuem a experiência, conhecimentos e competências especializados para tomarem as suas próprias decisões de investimento e avaliarem adequadamente os riscos em que incorrem.

As **Contrapartes Elegíveis** são determinados tipos de entidades autorizadas ou regulamentadas, governos ou organismos públicos.

3. Solicitar uma categorização diferente

Os Clientes Não Profissionais podem solicitar ser tratados como Clientes Profissionais e renunciar a algumas das proteções oferecidas pela Lei. A Mitrade pode tratar um Cliente Não Profissional como um Cliente Profissional, desde que sejam cumpridos os critérios pertinentes (pontos 1 e 2) e o procedimento (ponto 3) referidos abaixo:

- 1) A Mitrade realiza uma avaliação adequada da experiência, competências e conhecimento do cliente que dê garantia razoável, à luz da natureza das transações ou serviços previstos, de que o cliente é capaz de tomar decisões de investimento e de compreender os riscos envolvidos.
- 2) Além disso, em relação ao ponto 1 acima, a Mitrade toma todas as medidas razoáveis para garantir que o cliente atende, no mínimo, a dois dos seguintes critérios:
 - a) O cliente realizou transações, de dimensão significativa, com uma frequência média de 10 por trimestre nos quatro trimestres anteriores.
 - b) A dimensão da carteira de instrumentos financeiros do cliente excede 500 000 euros.

- c) O cliente trabalha ou trabalhou no setor financeiro por pelo menos um ano numa posição profissional, o que exige conhecimento das transações ou serviços previstos.
- 3) Os Clientes Não Profissionais podem renunciar às proteções concedidas pela Lei, apenas se seguirem o seguinte procedimento:
- a) O cliente deve notificar a Mitrade por escrito de que deseja ser tratado como um Cliente Profissional.
 - b) A Mitrade fornece um aviso escrito claro sobre as proteções e direitos de compensação do investidor que o cliente pode perder.
 - c) O cliente confirma por escrito, num documento separado do contrato, que está ciente das consequências de perder tais proteções.

As solicitações de Clientes Não Profissionais para serem tratados como Clientes Profissionais são consideradas como solicitações gerais de reclassificação para todos os serviços abrangidos pelo Acordo do Cliente. Não é possível reclassificar como Cliente Profissional em relação a um serviço, transação ou tipo de transação específicos.

Antes de decidir aceitar qualquer pedido de renúncia, a Mitrade deverá tomar todas as medidas razoáveis para garantir que o cliente que solicite ser tratado como um Cliente Profissional cumpre os requisitos relevantes supramencionados. A Mitrade pode rejeitar qualquer pedido de alteração na categorização de um Cliente Não Profissional se não estiver satisfeita com o cumprimento do cliente dos critérios relevantes.

Os Profissionais Eleitos são responsáveis por manter a Mitrade informada sobre qualquer alteração que possa afetar a sua categorização atual. No entanto, caso a Mitrade perceba que um Cliente Profissional a pedido, ou seja, o Profissional Eleito, já não preenche as condições iniciais que lhe permitiram receber tratamento profissional, a Mitrade tomará as medidas adequadas e informará o Cliente em conformidade.

É esclarecido que os Profissionais Eleitos podem solicitar, a qualquer momento, serem reclassificados como Clientes Não Profissionais.

4. Direitos de proteção

Os Clientes Não Profissionais têm direito a mais proteções sob a Lei do que os Clientes Profissionais. As proteções que se aplicam tanto aos Clientes Não Profissionais quanto aos Profissionais Eleitos podem incluir, mas não se limitam ao seguinte:

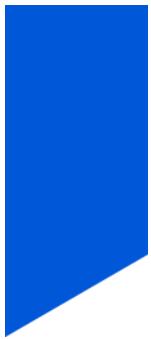
- 1) Os Clientes Não Profissionais e Profissionais Eleitos têm direito a receber as mesmas informações/divulgações relativas aos serviços e instrumentos financeiros da Mitrade, custos e encargos, salvaguarda do dinheiro dos clientes e todas as informações regulatórias exigidas em relação à execução das suas ordens.
- 2) Os Clientes Não Profissionais e Profissionais Eleitos são obrigados a fornecer informações relativas aos

seus conhecimentos e experiência na área de investimento relevantes para o tipo específico de produto ou de serviço oferecido ou solicitado, a fim de permitir que a Mitrade avalie se o serviço ou produto previsto é adequado para o cliente.

- 3) Ao executar Ordens de Clientes Não Profissionais ou de Profissionais Eleitos, a Mitrade deverá tomar todas as medidas necessárias para obter o melhor resultado possível.
- 4) Os Clientes Não Profissionais dispõem de uma “proteção de fecho com margem”, de acordo com os requisitos da Diretiva DI87-09, da CySEC, clarificados mais profundamente no Contrato do Cliente. Os Clientes Profissionais Eleitos, embora não tenham direito, também dispõem da “proteção de fecho com margem”.

As seguintes proteções são concedidas aos Clientes Não Profissionais, mas não aos Clientes Profissionais Eleitos:

- 1) Os Clientes Não Profissionais podem ter direito a uma compensação no âmbito do Fundo de Garantia do Investidor (o “ICF”). Os Profissionais Eleitos não têm direito a ser compensados sob o ICF.
- 2) A Mitrade limitará a alavancagem máxima oferecida aos “ICF” de 1:30 para 1:2 dependendo do tipo do ativo subjacente, de acordo com os requisitos da Diretiva DI87-09 da CySEC. Estas limitações não se aplicam aos Profissionais Eleitos.
- 3) Os Clientes Não Profissionais têm direito à proteção de saldo negativo e não podem perder mais do que o valor total depositado na sua conta de negociação. Os Clientes Profissionais Eleitos podem não ter direito à proteção de saldo negativo.
- 4) Os Clientes Não Profissionais têm direito a receber um aviso de risco padronizado sobre a negociação de CFD. Os Clientes Profissionais Eleitos não estão sujeitos ao aviso de risco padronizado do CFD.



A MITRADE EU LIMITED ESTÁ CONSTITUÍDA NA REPÚBLICA DO CHIPRE, COM O NÚMERO DE REGISTO HE 420923 E MORADA REGISTADA EM 79, SPYROU KYPRIANOU AVE., MGO PROTOPAPAS BUILDING, 1ST FLOOR, 3076, LIMASSOL, CHIPRE. A MITRADE EU LIMITED É UMA EMPRESA DE INVESTIMENTO, AUTORIZADA E REGULAMENTADA PELA CYPRUS SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION (CIF n.º 438/23).